



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-SEMG

PROJETO BÁSICO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006.

1. JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida visa assessorar o corpo executivo da unidade administrativa pública municipal, aumentando a margem de segurança jurídica dos procedimentos a serem realizados na Secretaria Municipal de Educação em atendimento do princípio da legalidade, sempre prestando obediência a lei de responsabilidade fiscal e lei de licitações.

Os serviços jurídicos, independentemente de serem preventivos, extrajudiciais ou contenciosos, envolvem intelectualidade. São serviços essencialmente intelectuais. No exercício da profissão, o advogado é o intérprete da lei. Vale dizer, advogados criam teses, pareceres, petições, defesas, artigos, doutrina, tudo a partir de suas próprias interpretações da Lei e para tanto lhes é assegurado isenção técnica e independência profissional, que são atributos inerentes ao exercício da advocacia. Independentemente da espécie do serviço prestado – preventivo, extrajudicial, contencioso – o advogado exerce um trabalho essencialmente intelectual de interpretar a lei e postular sua aplicação em favor. Não há dúvida em relação a isso.

Apesar disso, a Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada.

Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infra legais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo. A própria lei de licitações, destaca natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica e a relação de confiança entre contratante e contratado, legitimam a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional dessa área, evidenciando que o administrador pode desde que motivado por interesse público fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 14.133/2021 para escolher o melhor profissional a prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Sobre a necessidade do serviço buscamos profissionais especializados em processos administrativos relacionados direito público legislativo de acordo com a lei vigente, que este possua vasta experiência, como é o caso, para atender as demandas deste Município.

Assim a ordenadora conseguirá sanar suas demandas com êxito, e dar celeridade aos processos administrativos. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “C e E” da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual da profissional constante na pasta da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ: 35.542.612/0001-90, em face de proposta elaborada e serviços apresentados, assim como informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam especialização acadêmica no ramo de Advocacia Pública. Além de eficiente e inexorável a sócia proprietária prestou serviço e tem prática com a municipalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-SEMG

ficando recomendada em razão de conhecimentos e da responsabilidade no cumprimento de suas obrigações profissionais.

Para execução dos serviços e consecução dos objetivos acima mencionados, a empresa deverá:

- disponibilizar advogado especialista.
- Os serviços deverão ser executados em qualquer dia da semana conforme a necessidade Secretaria Municipal de Educação.
- Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela acima e observadas os esclarecimentos constantes neste termo de referência.
- Verificada a falta de qualidade dos serviços ofertados fica a CONTRATADA responsável por efetuar as devidas correções para a perfeita execução sem qualquer ônus adicional.
- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES;

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;

- Análise Jurídica; Estudo detalhado da legislação vigente, bem como das normas que regulamentam o FUNDEB e o FUNDEF, para identificar as irregularidades nos repasses.
- Elaboração de Petições e Documentos: Preparação de todas as peças processuais necessárias para a propositura da ação judicial, incluindo a petição inicial, requerimentos, e demais documentos que se façam necessários.
- Acompanhamento Processual: Monitoramento constante da tramitação da demanda judicial, com comunicação regular à Secretaria Municipal da Educação sobre o andamento do processo.
- Audiências e Sustentação Oral: Representação da Secretaria em audiências e, se necessário, realização de sustentações em tribunais.

4. CORPO TÉCNICO MÍNIMO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Advogado especialista direito publico e com ações de êxito em matéria correlata ao objeto.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

5.1 MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: **35.542.612/0001-90**, Trata-se de empresa capacitada, que possui expertise e experiência na execução de serviços desta natureza para Administrações Públicas Municipais, conforme documentação comprobatória apresentada.

5.2 Possui vasta atuação no âmbito dos serviços objeto da contratação, com profissionais de experiência e qualificação técnica comprovada, enquadrando-se nas necessidades técnicas da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-SEMGA

Para execução dos serviços e consecução dos objetivos acima mencionados, a empresa deverá:

- disponibilizar advogado especialista;
- Os serviços deverão ser executados em qualquer dia da semana conforme a necessidade Secretaria Municipal de Saúde;
- Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela acima e observadas os esclarecimentos constantes neste termo de referência.
- Verificada a falta de qualidade dos serviços ofertados fica a CONTRATADA responsável por efetuar as devidas correções para a perfeita execução sem qualquer ônus adicional.
- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE SO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMMA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006.	MÊS	12

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.2 Fornecer os serviços no prazo previsto;
- 7.1.3 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 7.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros,publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 7.1.6 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- 7.1.7. Atender a todos requisitos da Lei de licitações e suas regulamentações;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 8.2 Fornecer os materiais necessários para realização do serviço;
- 8.3 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do servidor determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-SEMGA

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designado pela Unidade Requisitante, por Portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA.

9.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

9.5 Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

10.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

10.3 Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento dos honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

10.4 O FUNDO MUNICIPAL PARA A GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

UNIDADE:

0202 Secretaria Municipal de Educação

12.361.0005.2016.0000- Manutenção das atividades da SEMED

3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

FONTE DE RECURSO:

15001001 - Recursos de imposto e transf. - Educação

Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, para o exercício de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-SEMGA

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 14.133/21, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Serão estabelecidas as sanções aplicáveis à empresa contratada no caso da não execução na íntegra dos serviços especificados conforme regras estabelecidas em instrumento contratual específico.

14. DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA

14.1 Fora requisitando da empresa acima qualificada a seguinte documentação:

- I.** Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica
 - a) Contrato Social e Alterações;
 - b) Cartão CNPJ ativo;
 - c) Documento de identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários;
 - d) Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do proponente;
 - e) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, referente à certidão negativa conjunta de débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - f) Prova de regularidade fiscal junto ao FGTS;
 - g) Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
 - h) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.
- II.** Qualificação Técnica:
 - a) Atestados de capacidade técnica;
 - b) Notas Fiscais e/ou Contratos de prestação de serviços pertinentes ao objeto desta contratação, para Instituições Públicas para comprovação de que o preço ofertado está adequado ao mercado.
 - c) Relação do Corpo Técnico da empresa e sua respectiva qualificação.
 - d) Balanço patrimonial dos dois últimos anos

15. CONCLUSÃO

15.1 Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Mojui dos Campos-PA, 03 de janeiro de 2025

Izailton De Sousa
Secretário Municipal de Educação
Decreto: 003/2025